

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 01/2020 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF E O
BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB.**

Processo nº 04001-00000069/2020-45.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS/DF, autarquia em regime especial, criado pela [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no SCS Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200, Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do documento de identificação nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno aprovado por meio da [Portaria nº 262, de 9 de novembro de 2006](#), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, situado no Centro Empresarial CNC – ST SAUN Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - CEP 70.091-900, Brasília/DF, neste ato representado pela Diretora-Executiva de Atacado e Governo, **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 3483367 – SSP/DF, expedida em 22/04/2013 e do CPF nº 718.242.606-44, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o Contrato nº 01/2020 (79804896), celebrado em 28 de outubro de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, no período de **29 de outubro de 2023 e 28 de outubro de 2024**, em conformidade com o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

1.2. Alterar a cláusula Sexta - DO PAGAMENTO, item 6.1, em conformidade com o art. 65, inciso II, alínea c, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"O CONTRATADO receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados, conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e o pagamento ocorrerá em até 30 dias da apresentação da Fatura."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 19212 - INAS;

II - Programa de Trabalho: 10.122.6203.3983.0008;

III – Fonte de Recurso: 220;

IV - Natureza de Despesa: 3.3.90.35 – Contratação de Consultorias e Auditorias-Distrito Federal;

V - Valor total: 25.782.882,49 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 4.057.049,77 (quatro milhões, cinquenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para o período de 29/10/2023 a 31/12/2023 e R\$ 21.725.832,72 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para o período de 01/01/2024 a 28/10/2024, que será inserido na Proposta Anual de 2024.

2.2. Nota de Empenho 2023NE02779 (125356664), no valor de R\$ 4.057.049,77 (quatro milhões, cinquenta e sete mil quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), emitida em 24/10/2023 na modalidade Estimativo sob o evento nº. 400092 - Reforço de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Fica ressalvado o direito à solicitação de reajuste, o qual será operacionalizado por apostilamento, tão logo seja disponibilizado a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - do período 11/2022 à 10/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura eletrônica.

5. CLAUSULA QUINTA - DA TRANSIÇÃO

5.1. Quando da contratação de nova empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme processo SEI nº 04001-00002114/2022-68 e Pregão Eletrônico nº 53/2023, o contratado deverá, em conjunto com a contratante, firmar Plano de Transição do Objeto deste contrato, o qual deverá atender o artigo 35 da Instrução Normativa nº 4 - SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014.

5.2. O CONTRATADO fica obrigado a fornecer todas as informações necessárias a transição contratual à nova contratada.

5.3. O CONTRATADO fará jus a remuneração pelo serviço prestado durante o período de transição até a transferência de todas as responsabilidades pela operacionalização do plano para a nova empresa contratada pelo INAS/DF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

6.1. O Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo terá a rescisão unilateral antecipada pelo INAS/DF, sem ônus, reduzido a termo no respectivo processo, tão logo ocorra a efetivação dos serviços da nova contratação, objeto de procedimento licitatório, desde que haja comunicação ao CONTRATADO com antecedência de 60 (sessenta) dias, prazo que substitui o previsto no item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

6.2. O CONTRATADO deverá garantir a transição dos serviços ora prestados e a migração dos dados de titularidade do CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo INAS/DF, bem como a transferência de conhecimento, recursos e demais informações necessárias à gestão do Plano GDF SAÚDE, conforme item 2.1.1.17 do Anexo I do Contrato nº 01/2020 (79804896).

6.3. O CONTRATADO não poderá interromper a prestação dos serviços objetos do presente contrato durante os procedimentos de migração, garantindo a continuidade das eventuais subcontratações.

6.4. O CONTRATADO deverá assegurar a finalização de todos os processos de regulação iniciados no *software* de gestão do plano de saúde até seu faturamento e efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo INAS/DF.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Diretora-Presidente do INAS/DF

EUGÊNIA REGINA DE MELO
Diretora-Executiva de Atacado e Governo
Banco de Brasília S.A. – BRB



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 24/10/2023, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/10/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125355367 código CRC= **22A92AB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF
Telefone(s): (61) 3312-5389
Sítio - www.inas.df.gov.br